



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
GUARACI

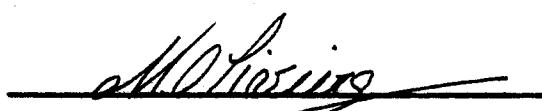
LEI Nº 335/72

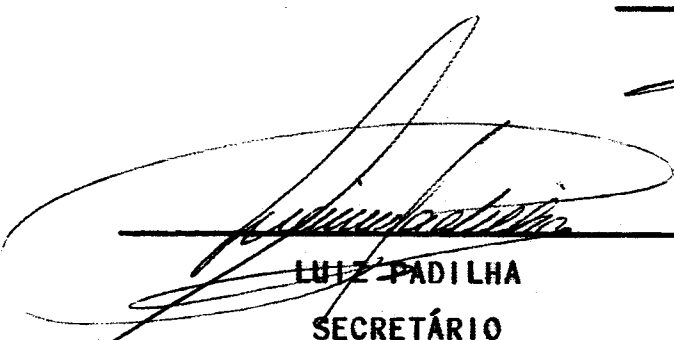
À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO
PARANÁ "DECRETOU" E EU, PREFEITO MUNICIPAL
"SANCIONO", A SEGUINTE

LEI:

- Artº 1º - Fica criado a Escola Municipal Rural, na Fazenda União;
- Artº 2º - A referida Escola denominar-se-á ESCOLA MUNICIPAL "J.A.
DE OLIVEIRA;
- Artº 3º - A Escola será construída com a Verba Federal, pertencente
ao Fundo de Participação dos Municípios;
- Artº 4º - Para construção da referida Escola, tem verba orçamentá-
ria nº 294/70, Lei nº 303/71, 322/71 e no Plano de Aplica-
ção da União para o exercício de 1.972;
- Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gando-se às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1.972


MARCILIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ PADILHA
SECRETÁRIO